CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

PROJETO DE LEI Nº 75/2021

Autor: Vereador ATILA DO CONGO

Ementa: "Inclui os serviços de transporte de pessoas e entrega de alimentos e objetos por aplicativo, bem como o de transporte por táxi, como atividades essenciais para a população da cidade de Salvador e regulamenta o funcionamento desses durante a pandemia do novo coronavírus (SARS-COV-2)."

RELATOR; Vereador Tiago Ferreira

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Vereador ATILA DO CONGO que reconhece como essenciais e indispensáveis ao atendimento das atividades inadiáveis da comunidade do Município de Salvador, pois, se não preservadas colocarão em risco a sobrevivência e segurança da população:
I – O transporte de pessoas e a entrega de alimentos e de objetos por motoristas por aplicativos;
II – O transporte de pessoas e a entrega de alimentos e objetos por taxistas;
III – O transporte de pessoas e a entrega de alimentos e de objetos através de motoboys, mototaxistas e entregadores por aplicativo;
Segundo o Setor de Análise e Pesquisa o Projeto de Lei hora analisado está em consonância com a base legal e regimental da Câmara de vereadores do Município de Salvador e fora evidenciada a inexistência de proposição legislativa em tramitação que verse sobre o tema supracitado.
O Parecer da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final evidencia o amparo na legislação vigente nos Art. 12, III, e Art.172, da Resolução nº 5910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, além do Art. 44 III e do e Art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Consoante Parecer da Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização, o Projeto em comento encontra-se em conformidade com os interesses públicos. Sendo declarado constitucional e/ou regimental, não havendo sob sua ótica óbice legal, sendo respaldado na redação dada pelo Caput do artigo 172 do Regimento interno (Resolução 910/91), cumulado com o Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

Análise

A COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS, no gozo de suas competências e/ou prerrogativas constantes no Art. 68, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, analisará neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, colidirá com a legislação municipal vigente.

Tiago Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Consubstanciado pelo ESTUDO TÉCNICO PLE Nº 75/2021, realizado pela Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais, onde foi apresentado o que diz a Lei Orgânica do Município, normas serviços essenciais; assim como, os serviços relacionados a transporte contemplados na atual legislação de igual modo ou com alguma similaridade.

Notadamente a proposição em análise não colide com o interesse público, tendo relevante valor para a categoria e população. Uma vez que não onera o erário, tampouco promove renúncia fiscal e não importa em prejuízo para os usuários.

Neste sentido inexiste o impedimento legal à tramitação da presente proposição nesta Colenda Casa. Uma vez que está em perfeita consonância em relação a prescrição do Art. 172 do Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador e o Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

Voto

Em observância ao exposto no Art. 68, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar cumulado à ausência conflito às normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual, estando abrangida pelos programas e ações previstas em tais leis.

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 75/2021, de autoria do Vereador ATILA DO CONGO opina-se pela APROVAÇÃO, visto que atende aos aspectos legais, orçamentários e regimentais para seu regular trâmite.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2023

Tiago Ferreira
Vereador de Salvador/PT